

Aeroporto Internacional de Porto Alegre

Salgado Filho

Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2023/2024

Fraport Brasil S. A. - Aeroporto de Porto Alegre, Concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (“Fraport-POA”), apresenta o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea.

O objetivo da Fraport-POA é praticar gerenciamento tarifário a fim de precificar os serviços prestados tornando-os mais eficientes e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária.

Definições:

Admissão Temporária – regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo a tabela tarifária vigente.

Drawback – regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco – depósito alfandegado de zona secundária.

Recof – regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

As condições a seguir são aplicáveis ao Programa de Incentivo - 2023/2024 para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho.

1. Requisitos Específicos:

1.1. O Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional do ano de 2022, realizado no Aeroporto de Porto Alegre, a fim de que sejam elegíveis ao Programa de Incentivo:

Importadores do segmento de eletrônicos, e com atividade principal vinculada ao CNAE 26.10.8.00 (fabricação de componentes eletrônicos), com valores CIF entre R\$ 100 e R\$ 180 milhões anuais em 2022, ou nos últimos 12 meses.

Benefício:

1. Tarifa de 0,50% sobre o CIF do primeiro período de armazenagem, de acordo com a tabela tarifária vigente;
2. O período de armazenagem a ser considerado será de 5 dias úteis ou fração, para o 1.º período de armazenagem, com acréscimo de 0,05% sobre o CIF ao período anterior, para cada novo período de 5 dias úteis ou fração, e assim, sucessivamente;

2. Aplicação ao Programa de Incentivo:

2.1. As empresas que atendam aos requisitos específicos podem solicitar à Fraport-POA sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;

b) Documentos corporativos e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;

2.2. Fraport-POA reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela Fraport-POA no prazo máximo de 10 dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

2.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a Fraport-POA, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito, sob pena de perder o benefício ora concedido.

3. Termos e prazos:

3.1. As Empresas elegíveis ao plano que tiverem interesse em participar do Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 2.1.

3.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo, deverão passar a nacionalizar no mínimo 80% (oitenta por cento) do CIF realizado em 2022 no Teca de Porto Alegre.

3.3. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como Drawback, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, bem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.

3.4. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

3.5. No final do período de 12 (doze) meses, a renovação deste Programa de Incentivo poderá ser automática de mais 12 (doze) meses, por tempo indeterminado, caso não haja alteração entre as duas partes interessadas, Fraport e importador.

3.6 A Fraport poderá a qualquer tempo rescindir o termo de aceitação, firmado entre as partes, com aviso prévio mínimo de 30 dias.

4. Considerações Finais:

4.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto.

4.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia.

4.3. As tabelas de armazenagem e capatazia estão publicadas no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas as devidas atualizações.

4.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport-POA. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

4.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

Porto Alegre, 04 de julho, 2023

Fraport Brasil S. A. Aeroporto Internacional de Porto Alegre

Anexo I ao Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2023/2024

Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho

Termo de Aceitação do Programa

Por meio deste Termo de Aceitação do Programa, [nome da empresa que aceita o programa] com seu local de atuação no Município de [], Estado de [], [endereço], Contribuinte Corporativo CNPJ No. [], (a “Empresa Aérea”) representado de acordo com seu Estatuto Social, declara, para todos os fins legais, que é uma empresa legalmente constituída, bem como que aceita e cumpre todos os requisitos, termos e condições do **Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2023/2024** (o "Programa de Incentivo"), datado de [], em anexo, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre - Salgado Filho, (o "Aeroporto"), aceitando e aderindo ao seu conteúdo completo, sendo submetidos aos direitos e obrigações decorrentes a partir de então.

1. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo, comprometem-se passar a nacionalizar no mínimo 80% (oitenta por cento) do CIF realizado em 2022 no Teca de Porto Alegre, para ter direito ao benefício oferecido no Programa de Incentivo.

2. Se, durante o prazo do Programa de Incentivo, quaisquer requisitos, ou condições impostas pelo programa ou qualquer condição específica para a modalidade não forem mais mantidos pelo importador, o Programa de Incentivo terminará automaticamente, e as tarifas regulares, conforme publicado por Fraport-POA, serão aplicadas automaticamente. Além disso, neste caso, o importador deverá pagar à Fraport-POA os valores correspondentes aos incentivos recebidos até essa data, ajustados pela inflação.

4. A Fraport-POA reserva-se o direito de modificar, excluir ou revogar as condições deste Programa a qualquer momento por meio de notificação escrita 30 (trinta) dias antes da alteração e/ou exclusão. Nessa situação, nenhuma indenização será devida aos Importadores, inclusive em relação aos danos indiretos ou perda de lucro.

O Importador, pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) abaixo, declara expressamente que leu, compreendeu, aceitou e cumprirá todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

O Importador executa este termo de aceitação do programa em duas (2) contrapartes de igual forma e conteúdo para um único efeito.

Local /

Data:

Importador:

Nº CNPJ:

Representante Legal: